



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Parecer Nº 02 / 2019

Doresópolis, 04 de fevereiro de 2019.

Ref. Projeto de Lei nº 01 / 2019 – Regime de Urgência Especial – Ausência de Documentos Indispensáveis

Em 16 de janeiro do corrente ano, o chefe do Poder Executivo enviou a esta casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art. 16, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

No Ofício que a remeteu, de nº 10/2019, é solicitado regime de urgência especial, com fundamento no art. 62, I da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que o art. 62, I da Lei Orgânica do Município prevê a convocação extraordinária da Câmara Municipal e não fundamenta o pedido de urgência especial.

A tramitação de proposição em regime de urgência especial depende de aprovação do plenário, conforme art. 143 do Regimento Interno, o que ainda não ocorreu devido à sessão extraordinária ter sido frustrada do dia 28 de janeiro de 2019, por ausência de quórum.

Em que pese não ter sido aproveitado à oportunidade para deliberação quanto à tramitação em regime especial, o Projeto de Lei nº 01/2019 veio desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, que exige a LRF, art. 16, inciso I e II, não estando apto a análise de imediato, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Diante da ausência de documentos indispensáveis a análise sobre o tema, impossível a deliberação em caráter de urgência especial.

Por todo o exposto, SMJ, que seja apresentado o impacto orçamentário e financeiro pelo Poder Executivo, nos termos do art. 16, incisos I e II da LRF, para assim complementar e viabilizar a deliberação em plenário.



Dr. Lucas Vicente Machado

OAB MG 132.527